

Contrato n. 16/2016



Estipulação de condições gerais para
execução dos serviços de confecção,
personalização, impressão, distribuição
e controle de papel seguro para
impressão da Apostila de Haia



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	1
Projeto básico	4
Parecer AJU.....	32
Declaração de inexigibilidade	34
Ratificação.....	37
Contrato	38
Primeiro termo aditivo	46
Segundo termo aditivo	48
Terceiro termo aditivo.....	50
Quarto termo aditivo.....	52
Quinto termo aditivo	55
Sexto termo aditivo.....	57
Sétimo termo aditivo.....	59



Formulário - Estudos Preliminares

ESTUDOS PRELIMINARES

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, PERSONALIZAÇÃO, IMPRESSÃO, DISTRIBUIÇÃO E
CONTROLE DE PAPEL SEGURO PARA EMISSÃO DA APOSTILA DE HAIA APROVADA PELA RESOLUÇÃO CNJ
228/2016**

1 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**1.1. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda, com levantamento dos:****1.1.1. Requisitos do Objeto**

Trata-se da confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel que deva ser seguro para impedir fraudes, visando à emissão da Apostila de Haia. Além de reunir requisitos de segurança que impeçam ou dificultem sobremaneira a sua falsificação, o papel deve ter produção e fornecimento unificado, a fim de possibilitar o controle efetivo pelo CNJ, além de ser padronizado em todo o território nacional.

1.1.1.1. Soluções/Opções Disponíveis no Mercado

Considerando a peculiaridade do presente objeto, que viabilizará a prestação de um serviço de interesse público decorrente da relação do Estado brasileiro no plano internacional, e a necessária segurança que deve ser conferida às transações que envolvam a utilização da Apostila de Haia, entende-se que a produção e comercialização deve ser entregue a uma única instituição, que garanta a produção de um produto seguro, confiável e padronizado.

Assim, para tal desiderato, a Resolução n. 228/2016 dispôs que o fornecimento do papel seguro será realizado pela Casa da Moeda do Brasil.

A Casa da Moeda do Brasil possui notória reputação em desenvolvimento e implantação de sistemas e produtos de segurança. A CMB possui mais de 300 anos e trata-se de empresa estatal de tecnologia de ponta, certificada pela ISO 9001/2008, líder em soluções de segurança, controle e autenticidade de produtos e serviços. A Lei n. 4.510/1964 organizou a CMB como autarquia e, por meio da Lei 5.895/73, foi autorizada a sua transformação em empresa pública.

O papel contará com requisito de segurança, o qual a Casa da Moeda do Brasil detém exclusividade para o seu emprego, garantindo, assim, a segurança necessária ao papel a ser utilizado, razão pela qual inviabilizada está a competição, sendo inexigível a licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

1.1.1.2. Contratações Públicas Similares

Vários órgãos públicos contratam diretamente produtos e serviços prestados pela Casa da Moeda do Brasil, em razão da segurança que deve ser resguardada a determinados documentos/procedimentos.

Vale ressaltar as seguintes:

- TSE: contratação direta firmada com a Casa da Moeda do Brasil para fornecimento de lacres de urnas eletrônicas. Fundamento: art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 e Resolução TSE n. 23.451/2015.
- CGU: contratação direta firmada com a CMB visando a prestação de serviços de confecção de Carteiras de Identidade Funcional, Porta Documentos e Distintivos. Fundamento: art. 25, II, da Lei 8.666/93. (0138681)
- ANAC: contratação direta firmada com a CMB visando à prestação de serviços gráficos de segurança de confecção, impressão e personalização de documentos utilizados no controle de segurança do Sistema de Aviação Civil (Certificados, Carteiras de Inspetor da

Aviação Civil). Fundamento: art. 24, VIII, da Lei 8.666/93. (0138673)

- MJ: contratação direta firmada com a CMB para confecção, fornecimento e distribuição de impressos de segurança para emissão das certidões de nascimento, casamento e óbito. Fundamento: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. (0138677 e 0138679)

1.2. Análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas e a apresentação do orçamento estimado

O custo deve envolver todo o processo de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle do fornecimento do papel seguro, ressalvado o custo do transporte (frete).

Por meio do Ofício 10 (0138690) encaminhou-se solicitação de proposta à Casa da Moeda do Brasil para fornecimento do papel seguro.

Por se tratar de contratação inédita de produto customizado para atender às necessidades do CNJ, não é possível estabelecer a análise e comparação dos custos.

1.3. Escolha e Justificativa da Solução

- Descrição do objeto: prestação de serviços de confecção, impressão, distribuição e controle de papel seguro para edição da apostila da Haia.

- Objetivos com a contratação: dar cumprimento à Convenção da Apostila, a qual República Federativa do Brasil aderiu.

- Alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNJ: a contratação se alinha à missão institucional do CNJ, conforme Portaria Presi n. 167/2015, que instituiu o Plano Estratégico para o período de 2015-2020.

- Os benefícios a serem alcançados com o objeto a ser contratado: simplificação do processo de legalização de documentos públicos; padronização, segurança e controle da emissão da apostila de Haia.

- A relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens/serviços a serem contratados: estima-se, no mínimo, a emissão de 580 mil Apostilas de Haia, conforme dados do Ministério das Relações Exteriores.

1.4. Histórico da Contratação Anterior no CNJ

Não há nenhuma contratação anterior com objeto similar que sirva de histórico para a presente.

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Recursos Materiais e Humanos

As atribuições do CNJ quanto à emissão da Apostila estão definidas na Resolução 228/2016.

Considerando que a aquisição do papel se dará mediante contrato/ajuste a ser firmado entre as autoridades apostilantes e a Casa da Moeda do Brasil, o CNJ atuará apenas como órgão coordenador e regulamentador do tema.

Ainda, caberá à Corregedoria Nacional de Justiça conceder autorização às autoridades e avaliar a conveniência de interiorização do serviço.

De todo modo, a presente contratação não gerará impacto anormal nas atividades desempenhadas, uma vez que será absorvida pelas unidades já existentes no CNJ, conforme a sua área de atuação.

2.2. Descontinuidade do Fornecimento

A emissão de Apostila de Haia se trata da prestação de um serviço público sem prazo definido para interrupção, a se realizar por prazo indeterminado. Ou seja, enquanto vigente a Convenção de Haia, o Brasil se obriga a cumprir o compromisso internacional firmado. Por consequência, o fornecimento do papel também deverá ser contínuo a fim de viabilizar a prestação do serviço.

Deste modo, firmado o contrato com a Casa da Moeda do Brasil, este deverá ser renovado anualmente a fim de garantir a continuidade do serviço.

Quanto aos órgãos regidos pela Lei 8.666/93, seis meses antes de atingir o limite máximo de 60 meses de vigência do Contrato, recomenda-se que seja providenciada nova contratação, a fim de que não haja descontinuidade.

2.3. Resultados da contratação:

Os resultados da contratação serão acompanhados pelo CNJ, na qualidade de órgão coordenador e regulamentador da implantação da Apostila de Haia no Brasil.

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do Objeto: Trata-se de objeto de natureza continuada, pelas razões expostas.

3.2. Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens: Trata-se de um único item.

3.3. Modalidade e Tipo de Licitação :

A contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93.

3.4. Classificação e Indicação Orçamentárias: O CNJ firmará contrato não oneroso com a Casa da Moeda do Brasil que estabelecerá as condições gerais para a contratação que se dará entre esta e as autoridades apostilantes aptas a prestar o serviço de emissão da apostila de Haia.

3.5. Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou serviços: O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses, ao final do qual deverá ser providenciada nova contratação.

4. ANÁLISE DE RISCOS

O primeiro risco que se apresenta é a proximidade do prazo de entrada em vigor a Convenção de Haia no plano internacional, qual seja, 14 de agosto de 2016. Portanto, a formalização da contratação deve ser célere a fim de que a CMB inicie a produção e o fornecimento do papel seguro.

Contudo, considerando a capilaridade da Casa da Moeda do Brasil e sua reconhecida experiência, entende-se que o risco de o Brasil não estar apto a prestar o serviço a partir de 16 de agosto de 2016 é reduzido.

Para tanto, todos os atores envolvidos na contratação devem envidar esforços para que o processo conclua em tempo hábil, priorizando as ações destinadas a tal finalidade.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/07/2016, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0133061** e o código CRC **53204615**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Projeto Básico

Prestação de serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para emissão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ 228/2016, conforme especificações técnicas e condições constantes dos Anexos I e II.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1 OBJETO

1.1 Descrição

O objeto da presente contratação é viabilizar a prestação de serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para emissão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ 228/2016, conforme especificações técnicas e condições dispostas nos Anexos I e II.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação

A República Federativa do Brasil (RFB) aderiu à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

Nos termos do art. 49 c/c art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal¹, a adesão da RFB à Convenção da Apostila foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 148, de 6 de julho de 2015. Ainda, a adesão foi ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015.

A internalização da Convenção da Apostila ao ordenamento jurídico brasileiro se deu em 1º de fevereiro de 2016, com a promulgação e publicação do Decreto Presidencial 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

A referida Convenção suprime procedimentos para a legalização de documentos públicos estrangeiros, simplificando o método de verificação da autenticidade desses documentos, na medida em que a única formalidade que poderá ser exigida para atestar a autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo apostado no documento, será a emissão da apostila.

A Apostila da Convenção da Haia consiste em um certificado utilizado em âmbito internacional como facilitador de transações comerciais e jurídicas, por consolidar, em certificado único, toda a informação necessária para conferir validade a um documento público em outro país signatário da Convenção em epígrafe.

Em conformidade com o disposto nos Artigos 11 e 12 da Convenção, esta entrará em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 14 de agosto de 2016.

¹ Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Os Estados signatários da referida Convenção estão listados em <<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/status-table/?cid=41>>, totalizando, atualmente, 112 Estados.

Vale ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça foi designado, no momento do depósito do instrumento de adesão à Convenção, para exercer as funções de coordenador e ponto focal para o tratamento do tema junto a autoridades e instituições brasileiras e estrangeiras, bem como para regulamentar a aplicação da Convenção da Apostila no território nacional, haja vista sua competência constitucional prevista no art. 103-B, § 4º, incisos I e III da Magna Carta e, ainda, a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro, conforme art. 236, § 1º, da Constituição Federal e arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Também no momento do depósito do instrumento de adesão à Convenção, em atenção ao Artigo 6º desta, e por indicação do Conselho Nacional de Justiça, foram designadas como autoridades competentes para emissão da apostila as autoridades judiciais, notariais e de registro.

A fim de dar cumprimento à missão destinada ao CNJ, foi instituído Grupo de Trabalho, por meio da Portaria 155, de 12 de novembro de 2015, para desenvolvimento de Sistema Eletrônico e realização de estudos para aplicação da Convenção. Assim, como desdobramento dos estudos, o CNJ firmou parceria com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo este criado o *software* Sistema Eletrônico – SEI Apostila, que será utilizado por todas as autoridades apostilantes mencionadas. O CNJ firmou Termo de Cooperação Técnica com o referido Tribunal visando à cessão do direito de uso do sistema SEI Apostila.

Após a emissão, via sistema eletrônico, da Apostila, esta deverá ser impressa a fim de ser aderida ao documento, em obediência ao que dispõe o Artigo 4º da Convenção: "*A apostila (...) será aposta sobre o próprio ato ou numa folha ligada a ele e deve ser conforme ao modelo anexo a esta Convenção*".

Com o fito de uniformizar, em todo o território nacional, os procedimentos relativos à aplicação da Convenção da Apostila, inclusive quanto ao uso de sistema eletrônico para aposição de apostila em documentos e para certificação de autenticidade do referido ato, foi editada a Resolução 228/2016, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

O modelo da Apostila desenvolvido pelo CNJ, com base nas disposições da Convenção e da Resolução, consta do Anexo I.

Assim, a imprescindível necessidade de que a impressão ocorra em papel seguro, de forma padronizada e unificada em todo território nacional, visando coibir fraudes e zelar pela imagem da República Federativa do Brasil, ensejou e inclusão na citada Resolução do art. 8º, § 3º, estabelecendo que a Apostila deverá ser impressa em papel seguro fornecido pela Casa da Moeda do Brasil. Ainda, nos termos do Anexo III da Resolução, foram dispostas as seguintes informações sobre o papel:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 1) O papel para impressão da Apostila atenderá requisitos de segurança, bem como a sua produção será centralizada a nível nacional, a fim de coibir fraudes documentais e proporcionar o controle da produção.
- 2) A Casa da Moeda do Brasil será responsável pela produção, controle e distribuição do papel seguro para impressão da Apostila, devendo os órgãos apostilantes observar os requisitos dispostos no modelo de Projeto Básico aprovado pela Diretoria-Geral do CNJ.

A numeração da apostila será única em todo o território nacional, cabendo ao CNJ o registro e o armazenamento de todas as informações relativas às apostilas emitidas pelas autoridades de que trata o art. 6º da Resolução.

Nos termos do art. 6º da referida Resolução, restou estabelecido que são competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos em território nacional: I – as Corregedorias Gerais de Justiça e os Juízes Diretores do foro nas demais unidades judiciárias, comarcas ou subseções, quanto a documentos de interesse do Poder Judiciário; e II – os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições. Ainda, nos termos do § 1º do mesmo artigo, o exercício da competência para emissão de apostilas pressupõe autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça, a quem caberá editar provimentos para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes, especialmente sobre o controle das atividades regidas pela Resolução.

Conforme art. 19 da Resolução, a emissão de apostilas será obrigatória em todas as capitais do País a partir de 14 de agosto de 2016, cabendo à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução, a análise da conveniência e da oportunidade quanto à interiorização da prestação deste serviço público.

2.2 Objetivo a ser alcançado

O objetivo a ser alcançado é garantir o cumprimento da Convenção da Apostila, à qual aderiu a República Federativa do Brasil, visando à supressão da Exigência de Legalização de Documentos Públicos.

O cumprimento do compromisso internacional será possível por meio de uma solução híbrida regulamentada pela Resolução 228/2016, consistente na emissão eletrônica da Apostila, pelo SEI Apostila (art. 8º) e posterior impressão desta em papel seguro fornecido e controlado pela Casa da Moeda do Brasil, a fim de ser aposta ao documento ao qual faz referência (art. 8º, § 3º).

2.3 Benefícios Resultantes

Com a operacionalização da Apostila de Haia pelo Brasil, serão suprimidos procedimentos para a legalização de documentos públicos, simplificando o método de verificação da autenticidade desses documentos, na medida em que a única formalidade que poderá ser exigida para atestar a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento, será a emissão da apostila.

Com isso, a apostila será um facilitador de transações comerciais e jurídicas, por consolidar, em certificado único, toda a informação necessária para conferir validade a um documento público em outro país signatário da Convenção em epígrafe.

2.4 Alinhamento Estratégico

O papel desempenhado pelo CNJ na presente contratação, como órgão coordenador na implementação de um serviço de interesse público, se interliga, diretamente, com a função do Conselho de órgão de governança superior e de controle, que detém competência, outorgada pela própria Constituição Federal, de expedir atos regulamentares e recomendar providências dentro do seu âmbito de atuação (art. 103-B, § 4º, inciso I, da CF).

Assim, considerando que as autoridades apostilantes serão as autoridades judiciais e os cartórios extrajudiciais (que são fiscalizados pelo Poder Judiciário), a regulamentação da matéria no território brasileiro coube ao CNJ, em decorrência de sua competência constitucional.

Portanto, a presente contratação se alinha à missão constitucional e institucional do CNJ, qual seja, desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social; se alinha, ainda, à sua visão de futuro, que é de ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira, conforme Portaria Presi n. 167/2015, que institui o Plano Estratégico do CNJ para o período de 2015-2020.

2.5 Estudos Acerca do Impacto Ambiental

O propósito da Convenção da Apostila é desburocratizar o procedimento de legalização dos documentos públicos a fim de serem aceitos em outros Estados. Portanto, a simplificação do procedimento, que exigirá unicamente a apostila para validação, eliminará diversas etapas antes seguidas pelo Ministério das Relações Exteriores. Portanto, reduzindo-se a burocracia, reduz-se também todo o consumo de insumos que dão suporte à burocracia, que será substituído, agora, por uma emissão mediante sistema eletrônico (SEI-Apostila) e a impressão de um único papel: a apostila.

Este impacto ainda não é possível de ser mensurado, mas é certo que haverá redução do consumo de insumos, propiciado pela supressão da exigência da legalização dos atos públicos, conforme explicitado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.6 Natureza do Objeto

A emissão de apostila de Haia se trata da prestação de um serviço público sem prazo definido para interrupção, a se realizar por prazo indeterminado. Ou seja, enquanto vigente a Convenção de Haia, o Brasil se obriga a cumprir o compromisso internacional firmado. Por consequência, o fornecimento do papel também deverá ser contínuo a fim de viabilizar a prestação do serviço.

Deste modo, o objeto da presente contratação possui natureza contínua.

2.7 Tipo de contratação

Nos termos do § 3º do art. 8º, a apostila deverá ser impressa em papel seguro fornecido pela Casa da Moeda do Brasil.

A Casa da Moeda do Brasil (CMB) é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda. Foi fundada em 8/03/1694 e acumula hoje mais de 300 (trezentos) anos de existência, sendo uma das mais antigas instituições públicas brasileiras. Trata-se de empresa estatal de tecnologia de ponta, certificada pela ISO 9001/2008, líder em soluções de segurança, controle e autenticidade de produtos e serviços.

A Lei Federal n. 4.510/1964, que organizou a Casa da Moeda, enquanto autarquia, definiu que:

I - compete à CMB a execução de trabalhos de medalharia e outros de natureza artística ou industrial relacionados com suas atividades específicas (artigo 2º, II);

II - sem prejuízo dos serviços ou encomendas da União, a Casa da Moeda poderá executar, mediante o preço que for fixado pelos seus órgãos próprios, trabalhos de sua especialidade, para os Estados, Municípios e outras entidades públicas, bem como para particulares (art. 2º, parágrafo único); e

III – a CMB goza de isenção de direitos de importação do Imposto de Consumo e de qualquer taxa na importação de maquinaria, seus sobressalentes e acessórios, matérias primas, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramentos, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de instalações (art. 31).

A Lei Federal n. 5.895/1973 autorizou o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública e definiu que:

I – a CMB é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, sede e foro na Capital da República (art. 1º, §§1º e 2º);

II – o estatuto da CMB deveria ser expedido por decreto (art. 1º, §2º);

III- a CMB pode exercer, além das atividades monopolizadas, outras, compatíveis com suas atividades industriais (art. 2º, §2º);

IV - o capital da CMB pertence integralmente à União (art. 3º); e

V - o patrimônio, a renda e os serviços vinculados às atividades monopolizadas pela CMB ou dela decorrentes são isentas de tributos federais (art. 11).

O Decreto Federal 2.122/1997, a seu turno, aprovou o Estatuto Social da CMB, estabelecendo que:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I – a CMB tem por objeto, em caráter de exclusividade, a fabricação do papel-moeda e da moeda metálica nacionais, a impressão dos selos postais e fiscais federais e dos títulos da dívida pública federal;

I – a CMB poderá produzir no Brasil e comercializar no Brasil e no exterior materiais e serviços compatíveis com suas atividades, visando à plena utilização dos recursos de seu parque fabril e desde que sem prejuízo do atendimento das encomendas dos produtos cuja fabricação constitui a finalidade básica da empresa (art. 5º, §2º); e

II – a CMB goza de isenção tributária (art. 38).

Para atender a demanda de clientes, a CMB dispõe de três unidades industriais: O Departamento de Cédulas (DECED), responsável pela impressão das cédulas do meio circulante nacional; o Departamento de Moedas e Medalhas (DEMOM), que atua na cunhagem de moedas de circulação e também de moedas e medalhas comemorativas; e o Departamento de Gráfica Geral (DEGER), a quem cabe a produção dos produtos gráficos de segurança, como selos fiscais e postais, passaportes, cartões indutivos para telefonia, bilhetes magnetizados para transporte (metrô e ônibus), carteiras de trabalho, selos industriais e outros produtos. O produto almejado com este projeto básico será produzido, portanto, pelo Departamento de Gráfica Geral da Casa da Moeda do Brasil, por intermédio da Diretoria de Passaportes e Impressos.

Trata-se do fornecimento de papel seguro visando à impressão da Apostila, que será apresentada perante os países signatários da Convenção da Apostila. Atualmente, são 112 países, conforme disponível em <<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/status-table/?cid=41>>

Assim, o papel deve ser dotado de requisitos de segurança que impeçam a sua falsificação. Além disso, deve haver uma padronização do documento em todo território nacional e seu fornecimento deve ser unificado, para que seja possível um efetivo controle sobre a sua produção. Os aspectos da segurança e da padronização da apostila estão diretamente relacionados à credibilidade da República Federativa do Brasil no plano internacional.

Um eventual fornecimento do papel de forma descentralizada, por empresas privadas distintas, comprometeria diretamente a segurança do serviço, facilitando a ocorrência de fraudes, expondo a imagem do Brasil internacionalmente, colocando em risco transações comerciais e jurídicas realizadas. Além disso, a falta de padronização e uniformidade pode gerar descrédito ao Brasil se a cada momento as autoridades estrangeiras se depararem com uma apostila impressa em uma mídia distinta.

A Casa da Moeda do Brasil possui notória reputação em desenvolvimento e implantação de sistemas e produtos de segurança. Portanto, o fornecimento do papel seguro pela Casa da Moeda funda-se não apenas na notória qualidade dos produtos e serviços que aquela empresa pública oferece ao mercado, como também, na imperiosa necessidade de que seja assegurada a segurança e confiabilidade dos documentos brasileiros no plano internacional.

Com efeito, a fim de atender aos requisitos de segurança impostos pela Resolução n. 228/2016, vale ressaltar que o papel da apostila de Haia, a ser produzido pela Casa da Moeda do Brasil, será submetido a processo de impressão que é também empregado nas cédulas de R\$ 2,00, R\$ 5,00, R\$ 10,00, R\$ 20,00, R\$ 50,00 e R\$ 100,00, da nova família de Cédulas do Real, permitindo assim maior



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

segurança, rastreabilidade e controle na produção e fornecimento, bem como elementos de segurança.

Trata-se do sistema Orloff de impressão, que a Casa da Moeda do Brasil detém a exclusividade (Sistema Orloff patente US No. 632,322. Sept; 5, 1899 - Sistema de impressão Multicor para se obter um registro perfeito das cores, evitando a incrustação mútua ou turvação das cores, a fim de manter as cores originais da imagem limpas).

O Sistema Orloff proporciona até 04 (quatro) cores de desenhos avançados e complexos, sendo assim a riqueza de tonalidade da cor pode ser dinamicamente modificada com a profundidade e largura das linhas, proporcionando variações tonais com a mesma tinta.

O Sistema Orloff de transferência de tinta proporciona também um registro preciso entre as cores, sem a necessidade de utilização de excesso de grafismo (sangramento), ou seja, interposição e contaminação das mesmas.

Nesse sentido, qualquer análise pericial feita com a certidão poderá identificar com análises de terceiro nível (com utilização de equipamentos especiais e técnicas periciais) que o documento foi produzido e fornecido pela Casa da Moeda do Brasil – CMB.

Portanto, além de outros requisitos de segurança que serão empregados na confecção do papel, conforme especificado no Anexo I, a impressão pelo sistema Orloff, que apenas a Casa da Moeda do Brasil realiza, dotará o produto da segurança necessária contra falsificação, conforme concebido pela Resolução 228/2016.

Deste modo, diante desta configuração de impressão do papel, que apenas é realizada pela Casa da Moeda do Brasil, torna-se inviável a competição entre possíveis interessados, sendo, portanto, inexigível a licitação.

Portanto, as autoridades apostilantes sujeitas à regra geral de obrigação de licitar, diante da inviabilidade de competição acima demonstrada, poderão fundamentar a contratação direta no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 (ou em dispositivo da legislação específica que trate da inexigibilidade).

2.8 Estudos Preliminares

A necessidade pública que demandou a elaboração do presente projeto básico foi objeto de discussões instauradas e decididas pelo Plenário do CNJ, no âmbito do Ato 0002775-56.2016.2.00.0000. As discussões resultaram na vigência da Resolução CNJ 228/2016, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

Ainda, como precursor da referida Resolução, foram realizados estudos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 155, de 12 de novembro de 2015, para desenvolvimento de Sistema Eletrônico e realização de estudos para aplicação da Convenção da Apostila de Haia no âmbito do Poder Judiciário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Conforme disposto na referida Portaria, integram o Grupo de Trabalho: Fabrício Bittencourt da Cruz, Secretário-Geral do CNJ, que presidiu os trabalhos; Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência; Fernando Antônio Wanderley Cavalcanti Júnior, Assessor-Chefe de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal, e Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes, Diretor-Geral do CNJ.

Ainda, integrou os estudos preliminares a consulta a processos deflagrados em outros órgãos para contratação da Casa da Moeda do Brasil, dentre eles destacam-se: Controladoria Geral da União; Ministério da Justiça; Agência Nacional de Aviação Civil e o Tribunal Superior Eleitoral.

2.9 Relação entre Demanda e Quantidade a Ser Contratada

Nos termos do art. 6º e § 1º da Resolução CNJ 228/2016, são autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional, precedido de autorização específica da Corregedoria Geral e Justiça:

- I – as Corregedorias Gerais de Justiça e os Juízes Diretores do foro nas demais unidades judiciárias, comarcas ou subseções, quanto a documentos de interesse do Poder Judiciário; e
- II – os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições.

Conforme disposto no art. 19 da Resolução CNJ 228/2016, a emissão de apostilas será obrigatória em todas as capitais do País a partir de 14 de agosto de 2016, cabendo à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 6º, § 1º, desta Resolução, a análise da conveniência e da oportunidade quanto à interiorização da prestação deste serviço público.

Deste modo, cada autoridade apostilante, depois de obtida a autorização da Corregedoria (§ 1º), realizará levantamento de suas demandas para prestação do serviço e adquirirá o papel para impressão da apostila junto à Casa da Moeda.

Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores, são realizados em torno de 580 mil procedimentos de legalização por ano. Contudo, com a supressão da legalização, a experiência dos outros países que já implantaram a Apostila é de um aumento considerável na demanda, uma vez que esta passa a ser a única formalidade exigida, conforme já explicitado.

O incremento do serviço também será favorecido pelo fato de passar a ser realizado em todos os Estados, principalmente pelos cartórios extrajudiciais. Inicialmente será prestado nas capitais, mas com a perspectiva, em um segundo momento, de o serviço público ser interiorizado.

Os Cartórios extrajudiciais localizados nas capitais dos Estados deverão ser cadastrados no sistema a ser mantido pela Casa da Moeda para aquisição do papel, no prazo de 5 dias a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre este Conselho e a Casa da Moeda do Brasil (Anexo I).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O quantitativo de papel a ser demandado pelos mais de setecentos cartórios extrajudiciais irá variar conforme a demanda pelo serviço de apostilamento nos Estados brasileiros.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Projeto Básico servirá ao estabelecimento de requisitos a serem observados pelas autoridades apostilantes na aquisição do papel seguro da Casa da Moeda do Brasil, conforme previsto no Anexo III da Resolução 228/2016 e, consequentemente, resultará na formalização de Contrato entre o CNJ e a Casa da Moeda do Brasil, fixando as condições gerais para execução dos serviços de produção e fornecimento do papel seguro para impressão da Apostila de Haia.

Os órgãos do Poder Judiciário e Cartórios Extrajudiciais aptos à prestação do serviço de apostilamento deverão:

I - promover, no respectivo âmbito interno, conforme legislação a que esteja submetido, todos os atos preliminares à futura contratação, observando os requisitos constantes deste Projeto Básico, a fim de manter a unificação e padronização da prestação do serviço em todo o território nacional;

II – arcar com os custos da despesa, com recursos próprios.

O papel seguro será fornecido pela Casa da Moeda do Brasil conforme modelo e descrição detalhada constante do Anexo I.

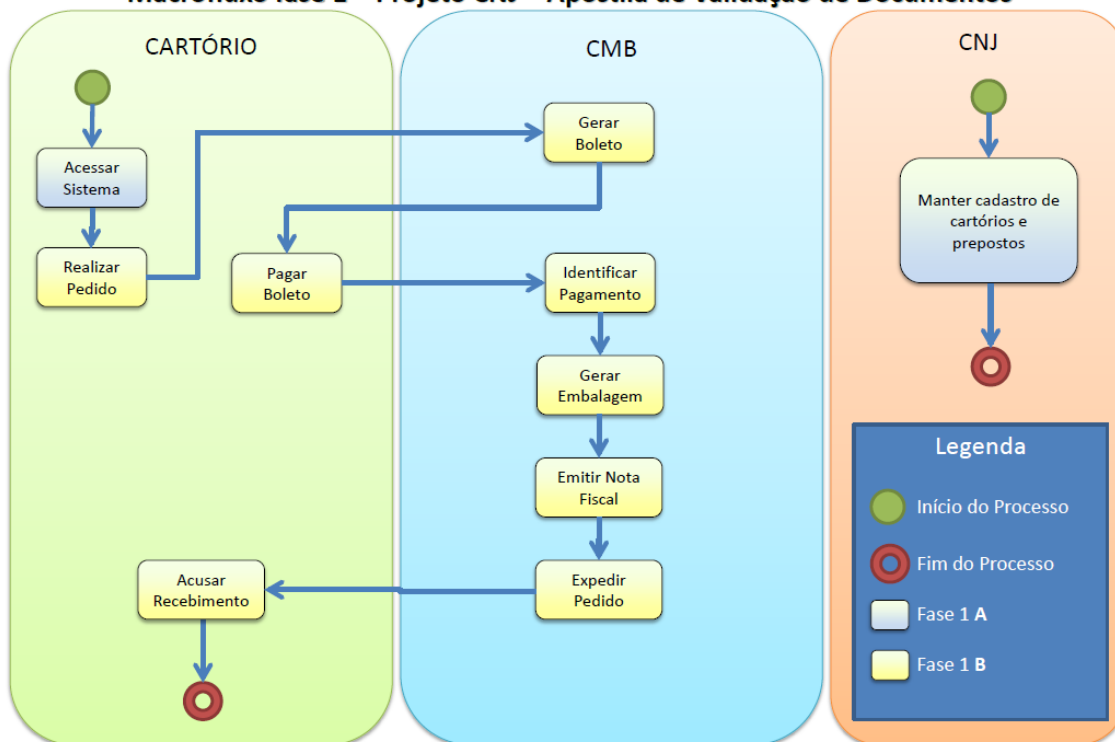
A aquisição do papel pelas autoridades apostilantes se dará mediante requisição por sistema a ser mantido pela Casa da Moeda do Brasil, e o fluxo dos pedidos se dará da seguinte forma:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Macrofluxo fase 1 – Projeto CNJ - Apostila de Validação de Documentos



3.1 Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções

As sanções aplicáveis aos inadimplementos verificados ao longo da execução do contrato serão definidas no Anexo II deste Projeto Básico.

4 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes estão dispostas no Anexo II – Do contrato a ser celebrado entre o CNJ e a Casa da Moeda do Brasil.

5 VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado entre o CNJ e a Casa da Moeda vigorará por (doze) meses, contados da assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei n. 8.666/93. Considerando a natureza contínua e pública dos serviços, seis meses antes de atingir os 60 meses de vigência do Contrato, deverá o CNJ dar início a instrução de processo para nova contratação da Casa da Moeda do Brasil, com o mesmo objeto.

Os órgãos do Poder Judiciário que celebrarem contratos administrativos com a Casa da Moeda do Brasil deverão atender os requisitos deste Projeto Básico bem como às normas locais a que estejam submetidos, e, quanto ao prazo de vigência, deverão observar a legislação aplicável, recomendando-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

se que tenha natureza contínua, permitindo-se a prorrogação, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

Quanto aos Cartórios extrajudiciais aptos à emissão da apostila, estes deverão proceder à aquisição do papel junto à Casa da Moeda, de acordo com suas demandas e observadas as regras e procedimentos aplicáveis, precavendo-se para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

6 PAGAMENTO DO OBJETO

O contrato a ser firmado entre o CNJ e a Casa da Moeda do Brasil será sem ônus para o contratante.

7 DO PREÇO E DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço das contratações derivadas deste Projeto Básico estará composto de todas e quaisquer despesas necessárias ao perfeito atendimento, em tempo e modo, de todas as obrigações e condições previstas, tanto neste Projeto Básico quanto nos contratos dele derivados, bem como de todos os riscos, inclusive, de inexecuções. O custo com o transporte/entrega (frete) do papel ficará sob responsabilidade da autoridade apostilante que realizar o pedido de aquisição.

A Casa da Moeda do Brasil fornecerá a folha do papel seguro ao custo unitário de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) mantendo uniforme este preço em todo o território nacional.

Eventual reajuste de preço será requerido junto ao CNJ, e observará as condições dispostas no Anexo II (Contrato a ser firmado entre o CNJ e a Casa da Moeda).

8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do CNJ, os contratos firmados em decorrência deste Projeto Básico serão fiscalizados por Comissão formada por integrantes da Corregedoria Nacional de Justiça, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Comunicação Social.

Cada um dos demais Órgãos do Poder Judiciário contratantes deverá nomear gestores, conforme previsto na legislação a que esteja submetido.

A fiscalização exercida pelos contratantes não atenuará a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Casa da Moeda do Brasil, no que concerne à perfeita execução dos contratos.

Secretaria de Administração
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

Descrição e características de segurança para impressão da Apostila de Haia

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

O produto será constituído de recursos especiais de impressão que agregam segurança ao papel auto-adesivo. Podemos citar, dentre eles, o sistema de impressão Intaglio-Orloff à 02 cores combinadas a um fundo numismático duplo com linhas intercaladas, além de uma impressão contendo tinta invisível reagente à luz UV.

1.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SEGURANÇA

1.2.1 Impressão calcográfica em Intaglio-Orloff ;

1.2.2 Tarja Calcográfica impressa em 02 cores;

1.2.3 Microletras positivas e negativas, com a sigla “CNJ”, na tarja calcográfica;

1.2.4 Imagem Latente com a sigla “CNJ” na tarja calcográfica;

1.2.5 Impressão de fundo numismático de efeito caligráfico duplo, com a sigla “CNJ” em ambos, por processo offset;

1.2.6 Impressão de fundo invisível contendo a imagem das Armas da República e Guilhoche, reagente à luz Ultravioleta (UV).

1.2.7 Numeração em tipografia ou inkjet, contendo 08 caracteres alfanuméricos, contendo 01 letra e 07 dígitos .

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PAPEL

2.1. Deverá ser constituído de papel frontal (a ser impresso) com superfície de boa qualidade e boa imprimibilidade, obedecendo às características físicas e químicas descritas, definindo dessa forma, sua adequação aos processos de impressão em offset e calcografia.

2.1.1 Impressão pelo sistema Orloff

- Sistema de impressão Multicor para se obter um registro perfeito das cores, evitando a incrustação mútua ou turvação das cores , a fim de manter as cores originais da imagem limpas. (Sistema Orloff patente US No. 632,322. Sept; 5, 1899)

2.2. A outra face do papel frontal deverá ser adesivada e protegida por papel siliconado ou similar.

Não poderá ter logotipo e/ou marca comercial.

2.3. Adesivo:

2.3.1. Propriedades Químicas

Do tipo acrílico, de base emulsão aquosa, de alta adesão inicial e final.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.3.2. Fixação:

Deverá apresentar características de adesão, que após sua aplicação provoque na retirada a destruição parcial do papel impresso, no tempo máximo de até 6 (seis) horas.

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

3.1. Formato e Dimensões:

3.1.1. Folha de 660 + 2 mm x 960 + 2 mm. A tolerância para o esquadro será de + 2 mm.

3.2. Gramatura:

3.2.1. Papel frontal sem adesivo (56+ 4 g/m²)

3.2.2. Do adesivo (nominal) (22+ 2 g/m²)

3.2.4. Papel protetor (90+ 9g/m²)

3.2.5. Conjunto (168+ 15g/m²)

3.3. Espessura

3.3.1. Papel frontal sem adesivo (72,5+ 5 µm)

3.3.2. Papel protetor (88+ 10µm)

3.3.3. Conjunto (178,5 + 17µm)

3.4. Aspereza do Papel Frontal - máximo 250 mL/min

3.5. Resistência da Superfície ao Arrancamento do Papel Frontal (12)

3.6. Adesivo

3.6.1. Adesão – mínimo (520 N/m)

3.6.2. Tack – mínimo (360 N/m)

4. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS E ÓTICAS

4.1. Alvura (87 a 91 %)

5. EMBALAGEM/ARMAZENAGEM

5.1. A unidade de compra será a folha A5.

5.2. A unidade de estoque será folha A5.

5.3. Embalagem Primária - O papel será fornecido em pacotes de 250 (duzentos e cinquenta) folhas protegidas com plástico termoencolhível, embalados de modo a preservar o material tanto no transporte quanto na estocagem, ressaltando que o pedido mínimo será de 500 folhas A5, com lotes intermediários múltiplos de 250 (duzentos e cinquenta), que é a embalagem primária.

5.3.1. Embalagem Secundária – A embalagem primária será acondicionada em cartucho cartão duplex – tampa e fundo, para proteção do produto. Cada cartucho será fechado com fita adesiva em polipropileno CMB, biorientada, aplicada de forma cruzada (transversal – sentidos: comprimento e largura) e ao redor de todo o cartucho cartão duplex, devendo ser aplicada 01 (uma) etiqueta média na face superior.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.3.2. Embalagem Terciária – A partir de 05 (cinco) maços, tendo como limite 10 (dez) maços, será utilizada este tipo de embalagem. Será acondicionado em caixa para transporte, em papelão ondulado – tampa e fundo. Dentro da caixa, sobre as embalagens secundárias (cartuchos) deverá conter 01 (uma) etiqueta média.

Cada caixa será fechada com fita adesiva em polipropileno CMB, biorientada, aplicada na parte superior (cobrindo a abertura das abas) e na parte inferior (igualmente, cobrindo a abertura das abas), aplicada ao redor da caixa, sendo duas vezes no sentido da largura e uma vez no sentido do comprimento, visando garantir maior segurança quando do transporte. Na parte lateral ou superior da caixa deverá ser aplicada 01 (uma) etiqueta para identificação do produto.

Cada caixa de transporte (embalagem terciária) terá impressão da logomarca CMB, na borda de cada aba, bem como simbologia adequada para efeito de empilhamento, transporte e armazenagem.

5.4. É recomendável armazenar o material em temperatura entre 20 e 25°C e umidade relativa do ar 55% a 65%, mantido na embalagem original.

5.5. Cada maço deverá conter, em área facilmente visível, rótulo com as seguintes informações:

5.5.1. Identificação do fornecedor

5.5.2. Número de folhas e peso líquido

5.5.3. Número e data da ordem de fabricação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: (Country / Pays):	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)			
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)			
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)			
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À)	Porto Alegre	6. No dia: (The / Le)	07/06/2016
7. Por: (By / Par)	Teste do Sistema		
8. Nº: (Nº / Sous nº)	0000116		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)	10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique		

Tipo de documento:
(Type of document / Type d'acte)

Nome do titular:
(Name of holder of document / Nom du titulaire)

Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi, et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'autenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que du acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law n° 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi n° 11.419/2006.

Dúvidas a respeito desta Apostila, entrar em contato com a Ouvidoria do CNJ.

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ.

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille:

Por favor, utilize este QR Code para verificar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of the Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.

Grids (Code):
0000116
GPC:
D9A25F6D



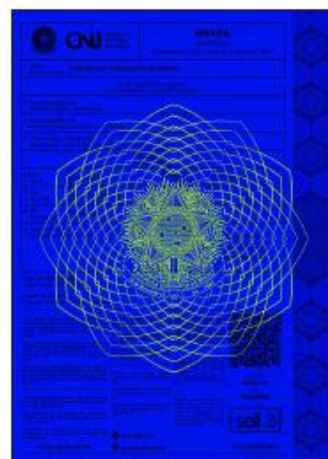
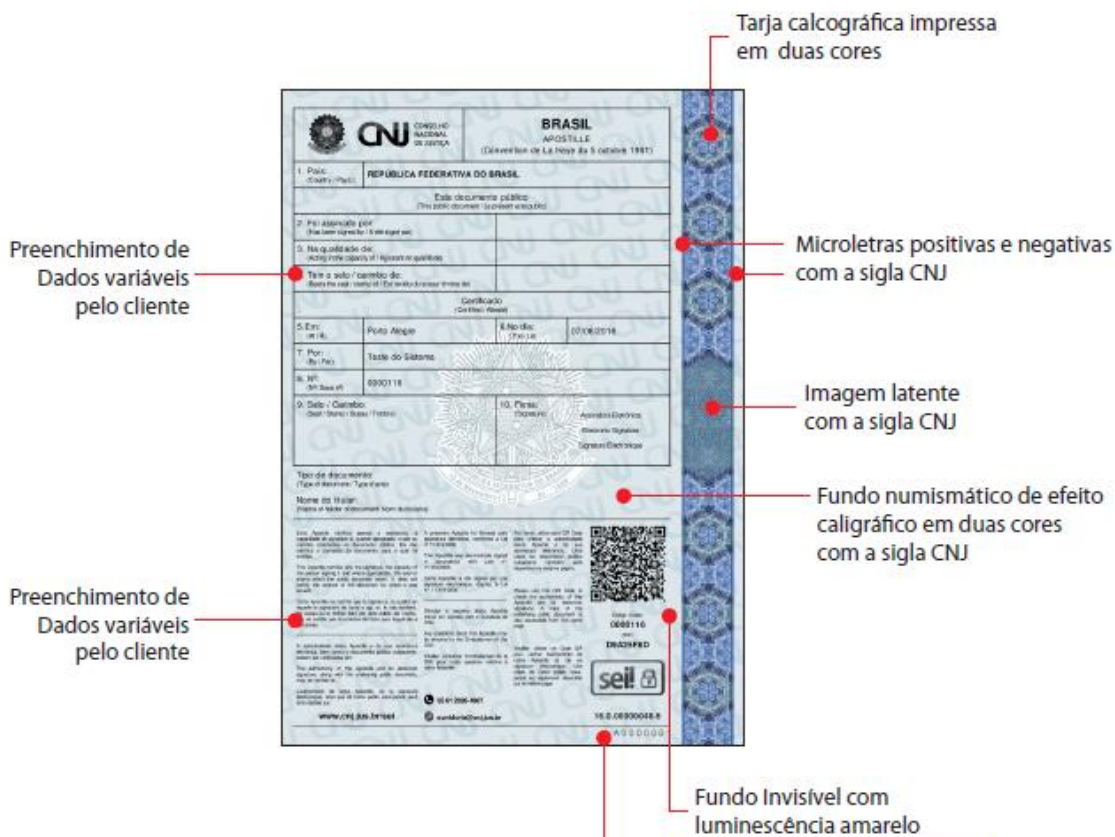
16.0.00000048-5
A0000001

Elementos de Segurança



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça





Poder Judiciário

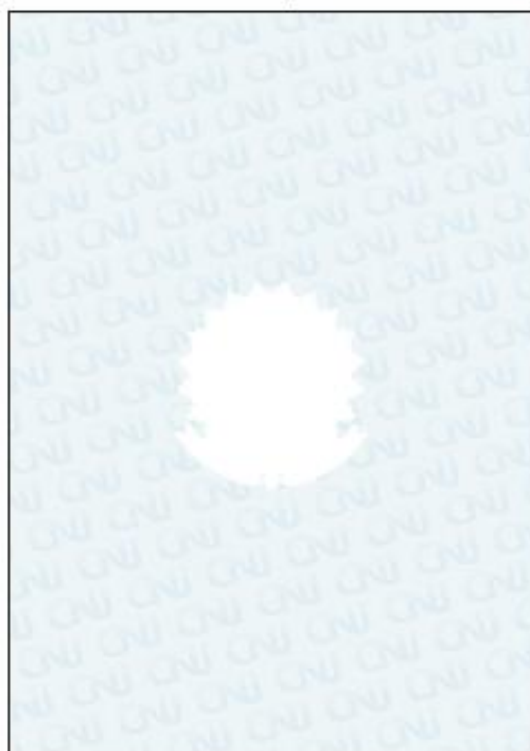
Conselho Nacional de Justiça

Calcografia



Pantones 2955 U / 286 U

Offset - 3 chapas (Frente)

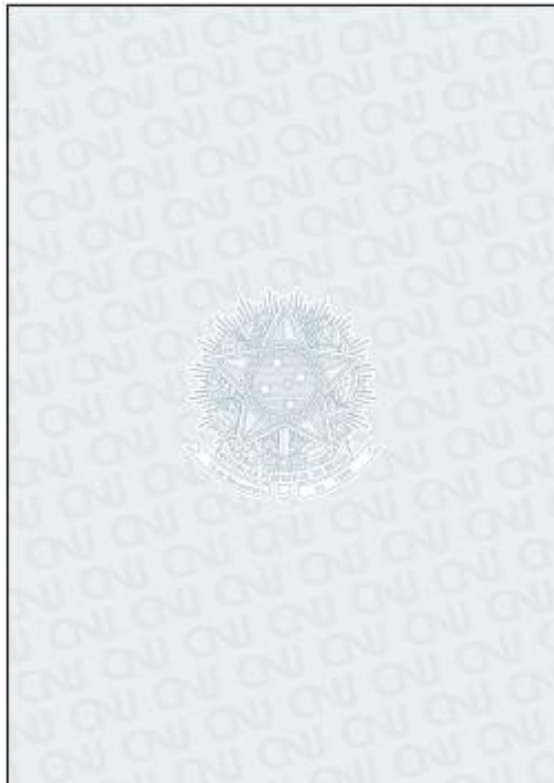


Chapa 1 - Pantone 290 U

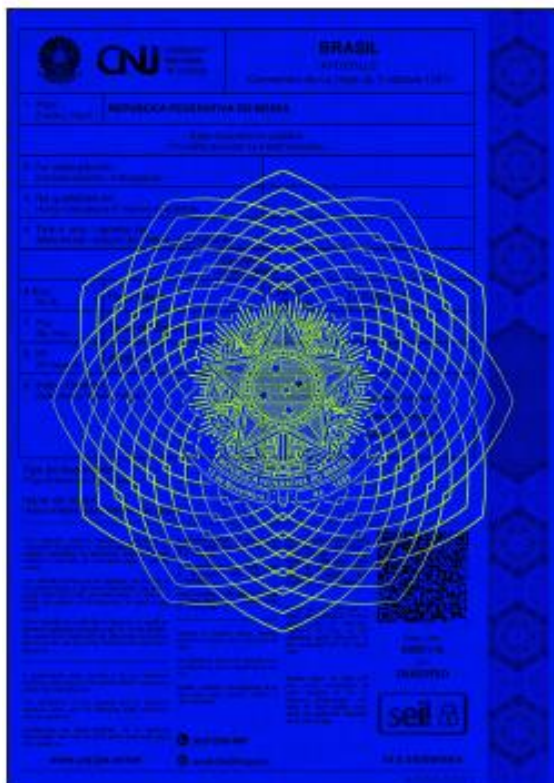


Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



Chapa 2 - Pantone 7542 U



Chapa 3 - Fundo Luminescente amarelo reativo à luz ultravioleta

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

		BRASIL REPÚBLICA NACIONAL DO BRASIL (Constituinte da Lei da Haya do 5 outubro 1991)
1. País: (Country / Pays)	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Selo de documento público (Type public document seal)		
2. Foi assinado eletronicamente: (Was electronically signed)		
3. Na qualidade de: (In the capacity of / Agissant en qualité de)		
4. TITULO E NOME / TITRE E NOM (Indicar o cargo / Indiquer le poste)		
Certificado (Certificat / Attestat)		
5. Emissão: (Date)	6. Local: (City)	7. No. de: (The / Les)
8. NF: (Nº / N°)	9. Assinatura: (Signature)	10. Assinatura: (Signature)
11. País / País:	12. Assinatura: (Signature)	13. Assinatura: (Signature)
Selo de documento público (Type public document seal)		
Selo de documento público (Type public document seal)		

Tipos de documentos:
(Type of documents)

Nome do país:
(Name of the country)

Assinatura:
(Signature)

Assinatura:
(Signature)

Assinatura:
(Signature)

Assinatura:
(Signature)

Assinatura:
(Signature)

Assinatura:
(Signature)

Assinatura:
(Signature)

Assinatura:
(Signature)

Assinatura:
(Signature)

Assinatura:
(Signature)

Dados Variáveis

Numeração Tipográfica ou Inkjet
Alfanumérica com 8 caracteres

A0000001



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

Minuta do Contrato a ser firmado entre o CNJ e Casa da Moeda do Brasil

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (Processo Administrativo/CNJ n. 05411/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, sediado no SEP/ 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0001-74, localizada no SBS, Quadra 2 Bloco Q, lote 3, salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul – Brasília, CEP 70.070-120, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Passaportes e Impressos, Senhora **Lara Caracciolo Amorelli**, portadora do RG nº 07.669.183-1 – Detran/RJ - Diretoria de Identificação Civil, CPF nº 973.066.737-34, nomeada pelo Ato de 11 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2012, residente e domiciliada em Rio de Janeiro – RJ, e seu Diretor de Gestão Substituto, **Roberto Alfredo Paulo**, portador do RG nº 06.663431-2 – Detran/RJ – Diretoria de Identificação Civil, CPF nº 724.197.417-49, nomeado pelo Ato de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2015, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, conforme Processo Administrativo CNJ SEI n. 5411/2016, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na legislação correlata, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a estipulação de condições gerais para execução dos serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para impressão da Apostila de Haia, prevista na Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do contratante:

- I – certificar a conformidade e aprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a amostra/protótipo, produzida de acordo com o Projeto Básico, que seja entregue pela **contratada** antes do início do fornecimento a qualquer autoridade apostilante;
- II – encaminhar à contratada, na data da assinatura do Contrato, para fins de cadastro no sistema de pedidos, a relação dos cartórios extrajudiciais localizados nas capitais, com no mínimo os seguintes dados: Identificação do Cartório, Localização (Cidade/Estado), Código CNS e Nome, CPF e e-mail do Responsável. As informações referentes ao Nome, CPF, Código CNS e e-mail serão tratados como dados fixos no sistema, não podendo ser modificados sem prévia autorização/informação ao CNJ, devendo a **contratante** comunicar à Casa da Moeda do Brasil tais informações;
- III – prestar, à **contratada**, informações relativas às autoridades apostilantes que receberem a autorização específica e individualizada, da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ 228/2016, bem como manter, em sua página eletrônica, lista atualizada das autoridades brasileiras habilitadas a emitir a apostila;
- IV – definir o código (número da serventia, número do CNPJ, número do CPF do responsável ou outro) que será utilizado para identificar cada autoridade apostilante que seja credenciada pela Corregedoria Nacional de Justiça, para adquirir papéis seguros;
- V - designar comissão para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - comunicar à **contratada**, por escrito, qualquer anormalidade identificada ao longo da execução do objeto;
- VIII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratada**; e
- IX - comunicar à **contratada** a instauração de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - apresentar amostra/protótipo do papel seguro, de acordo com as especificações do projeto básico, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, para certificação de sua conformidade e aprovação;
- II – disponibilizar, a partir da data de assinatura do contrato, sistema de captação, armazenamento e controle de pedidos, visando à aquisição do papel seguro pelas autoridades apostilantes habilitadas;
- III – cadastrar, no sistema de pedidos, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, os cartórios extrajudiciais localizados nas capitais, desde que atendido inciso II da Cláusula



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Segunda. O cadastro das demais autoridades apostilantes ficará condicionado à informação a ser repassada pelo **contratante**, nos termos do inciso III, da Cláusula Segunda;

IV – realizar, no sistema de pedidos, atualizações de dados cadastrais (CNS, nome do responsável, CPF e e-mail) exclusivamente mediante solicitação do **contratante**. Os demais dados do cadastro serão fornecidos/atualizados no sistema pelas autoridades apostilantes nos atos dos pedidos, devendo, a **contratada**, manter o histórico das alterações promovidas por estas; Cabe ressaltar a importância da utilização do código referente ao Município a ser retirado da tabela do IBGE.

V – fornecer o papel seguro para impressão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ n. 228/2016 exclusivamente às autoridades apostilantes cadastradas no sistema, observando rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico, inclusive o preço, e o disposto na Resolução CNJ 228/2016, devendo ser idêntico à amostra aprovada pelo **contratante**;

VII – disponibilizar no sistema de pedidos os procedimentos para utilização do papel seguro, bem como as condições adequadas para armazenamento e transporte interno do material. O papel seguro deverá ser entregue acondicionado em embalagem padronizada, habitualmente utilizada pela **contratada**;

VIII – realizar o fornecimento do papel seguro às autoridades apostilantes cadastradas conforme o fluxo de pedidos descrito no Projeto Básico;

IX – informar, às autoridades apostilantes, nos contratos de fornecimento e em outras mídias relacionadas à contratação, que os papéis seguros serão entregues sob depósito exclusivamente para o uso previsto na Resolução CNJ 228/2016;

X – possibilitar os trabalhos da fiscalização, corrigindo imediatamente as falhas e deficiências que sejam identificadas pelo **contratante**;

XI - informar ao **contratante**, em arquivos eletrônicos com cópias (preferencialmente no formato CSV), a numeração sequencial dos papéis seguros entregues a cada autoridade apostilante, por meio de relatório trimestral, com identificação da autoridade, quantitativo, locais e datas de expedição da contratada;

XII – informar ao **contratante**, em arquivos eletrônicos com cópias (preferencialmente no formato CSV), os números de papéis seguros que tenham sido inutilizados, bem como as causas das inutilizações;

XIII – manter rigoroso controle sobre os números de papéis seguros, inclusive sobre números de papéis seguros inutilizados;

XIV – informar ao **contratante**, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar conhecimento, acerca da introdução, no mercado, de produtos e/ou de configurações de produtos que ofereçam graus de segurança e/ou confiabilidade maiores que os papéis seguros descritos no projeto básico;

XV – informar ao **contratante**, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar conhecimento, os eventos que representem riscos, potenciais e/ou consumados, à segurança e à confiabilidade previstos para os papéis seguros descritos no projeto básico;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

XVI – manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato e dos demais contratos que, referidos a este, venham a ser firmados, as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação;

XVII – arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional, exceto o transporte dos produtos para entrega às autoridades apostilantes, cujo custo ficará a cargo destas;

XVIII - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do objeto;

XIX - arcar com todas despesas relacionadas a acidentes do trabalho que seus próprios colaboradores venham a sofrer;

XX – informar ao **contratante** quaisquer ocorrências nas quais sejam identificadas falhas de qualquer espécie no processo de produção dos papéis seguros que tenham comprometido e/ou que possam comprometer, em qualquer grau, a confiabilidade atribuída ao produto;

XXI – produzir, sem custos para o **contratante** e/ou para as autoridades apostilantes, os exames e laudos destinados à aferição da autenticidade de papéis seguros;

XXII - somente apresentar ao **contratante** os instrumentos de requerimentos, recursos e de outras petições quaisquer devidamente instruídas com documentos hábeis à prova de alegações neles contidas.

Parágrafo primeiro – A **contratada** obriga-se ainda a responder às reclamações e aos pedidos de informação que sejam apresentados por autoridades apostilantes em até 72 (setenta e duas) horas úteis da apresentação, por meio do e-mail apostilhaia.cnj@cmb.gov.br.

Parágrafo segundo – A **contratada** deverá apresentar, em arquivos eletrônicos com cópias editáveis (preferencialmente no formato CSV), ao contratante, até o décimo dia de cada mês, relatório consolidado com todas as reclamações recebidas das autoridades apostilantes no mês anterior. O relatório apresentado deverá indicar número de ocorrências por região (Sul, Sudeste, Norte, Nordeste, Centro-Oeste) e, quanto a cada autoridade apostilante, número de identificação, número de telefone, endereço eletrônico, descrição integral do evento (pedido de informações e/ou da reclamação) bem como breve descrição do tratamento ofertado, pela **contratada**, ao evento.

Parágrafo terceiro – Para os pedidos que serão realizados por autoridades apostilantes submetidas ao regime administrativo de direito público, a **contratada** deverá emitir documento que sirva de base para emissão de pré-empenho e empenho.

CLÁUSULA QUARTA – É proibido à **contratada**:

I – fazer pronunciamentos em nome do **contratante** e/ou relativos a este contrato, sem autorização prévia e por escrito, passada pelo **contratante**;

II – fornecer o papel seguro para impressão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ 228/2016 e com mesmas as especificações previstas no Projeto Básico a pessoas físicas ou



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

jurídicas que não tenham sido credenciadas pelo **contratante**, conforme inciso II da Cláusula Segunda;

III- ceder, subcontratar ou transferir, total e/ou parcialmente, parte alguma dos contratos que venham a ser firmados com as autoridades apostilantes (art. 6º da Resolução 228/2016), sem prévia e expressa autorização do contratante, ressalvado o serviço de transporte.

CLÁUSULA QUINTA - Pela inexecução total e/ou parcial do contrato, o **contratante** poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993:

I - advertência, passada por escrito:

a) para atrasos de até 10 (dez) dias corridos, relativos ao cumprimento de obrigações nos prazos previstos neste contrato, exceto em casos de extravio;

b) para as 15 (quinze) primeiras ocorrências - dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou de prorrogações – de inadimplementos referidos a obrigações para as quais este contrato não tenha previsto prazos específicos, exceto em casos de extravio;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação de penalidade e/ou até que seja promovida reabilitação, perante a autoridade que tenha aplicado penalidade, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A **contratada** será notificada, sempre por escrito, acerca de qualquer inadimplemento e/ou irregularidade que seja identificado pelo **contratante**.

Parágrafo segundo - Ao receber a notificação, a **contratada** deverá envidar os esforços necessários para correção integral, no prazo razoável que lhe seja assinado, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, dos fatos que deram ensejo à aplicação da penalidade bem como dos respectivos efeitos.

Parágrafo terceiro – Em momento anterior à possível aplicação das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como nas hipóteses em que a contratada tenha recebido, dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, mais de 15 (quinze) advertências, o **contratante** deverá providenciar, ao Ministério da Fazenda, comunicação com pedido de providências.

Parágrafo quarto – Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal (SICAF).

DA RESCISÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão unilateral deste contrato, além dos expressos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993:

- I – A acumulação, dentro de um mesmo intervalo de doze meses, contado da assinatura do contrato ou de prorrogações, de 10 (dez) infrações a uma mesma obrigação e/ou de 20 (vinte) infrações a obrigações diferentes, observada a conveniência e a oportunidade administrativa;
- II – a eventual violação – direta e/ou indireta – da obrigação de não ceder, não subcontratar e não transferir, total e/ou parcialmente, parte alguma do presente contrato, sem expressa e prévia aprovação do **contratante**;
- III – a eventual violação da Cláusula Quarta, inciso II, do presente Contrato.

Parágrafo único – Caso a **contratada** venha a sofrer processos de fusão, cisão, incorporação e/ou transformação, será admitida a continuação deste contrato, desde que a execução não seja afetada.

DO PREÇO E DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato será não oneroso para o **contratante**.

Parágrafo primeiro - A **contratada** absorverá os custos correlatos ao cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, com a ciência de que o atendimento a referidas obrigações, consideradas em conjunto e/ou isoladamente, serão adotadas, pelas demais autoridades apostilantes, como pressuposto para a formação de contratos que tenham por objeto o fornecimento de papel seguro para impressão da apostila de Haia.

Parágrafo segundo – O **contratante** divulgará a existência deste contrato entre as autoridades apostilantes autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Cada autoridade apostilante deverá, às suas expensas, adquirir a quantidade de papel seguro que melhor atenda à respectiva demanda.

Parágrafo primeiro – O preço de cada aquisição de papel seguro estará integrado pelo custeio de todas as despesas correlatas ao processo de produção e entrega às autoridades apostilantes.

Parágrafo segundo – O papel seguro para impressão da Apostila de Haia será fornecido às autoridades apostilantes cadastradas ao preço unitário de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos).

Parágrafo terceiro – No ato da compra, a porção do preço correspondente à despesa com transporte para entrega será informada a cada autoridade apostilante, em destaque.

CLÁUSULA NONA – O preço poderá ser reajustado, a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos doze meses de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro - O pedido expresso de reajuste deverá ser apresentado, pela **contratada**, sob pena de decadência, dentro do mês posterior àquele no qual estejam completos doze meses de vigência, contados da data assinatura do contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo segundo - Após o transcurso de cada ano de vigência do contrato, o reajuste que eventualmente venha a ser requerido terá, como limite máximo, a variação do IGP-DI/FGV apurada nos 12 (doze) meses imediatamente posteriores à data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – O reajuste deverá ser requerido ao **contratante** e, sendo concedido, deverá ser aplicado de forma uniforme às aquisições promovidas pelas autoridades apostilantes, que, quando pessoas jurídicas de direito público interno, deverão formalizar termos aditivos e/ou apostilas, conforme legislações a que estejam submetidas, aos seus respectivos contratos administrativos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante concordância expressa das partes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O **contratante** nomeará uma comissão para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **contratada**, para correção, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, das irregularidades apontadas e/ou dos respectivos efeitos.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **contratante** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne à execução do objeto contratado e à responsabilidade cível, penal e/ou administrativa pelas questões que decorram de falhas no processo produtivo, no saneamento de irregularidades e/ou inexecuções contratuais e/ou do transporte dos papéis seguros.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Resolução CNJ 228/2016, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2016.

Pelo contratante

Pela contratada

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral do CNJ

Lara Caracciolo Amorelli
**Diretora de Passaportes e Impressos
da CMB**

Roberto Alfredo Paulo
Diretor de Gestão Substituto da CMB



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU**PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 05411/2016**

Senhor Diretor-Geral,

Presto adesão desta Assessoria Jurídica ao resultado dos exames, produzidos pela Seção de Elaboração de Editais, em 8/07/2016 (arquivo SEI 0151009), sobre os Estudos Preliminares (arquivo SEI 0133061) e Projeto Básico (arquivo SEI 0150406). Acresço a constatação de que os documentos referidos estão de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Na perspectiva identificada, considereí razoável a justificativa apresentada nos Estudos Preliminares (item 1.2) para o preço da contratação de fornecedor integrante da Administração Pública Federal - Casa da Moeda do Brasil (CMB), titular de ímpar histórico de serviços confiáveis entregues à Nação ao longo de séculos (desde 1694) - para prestação de solução especificamente configurada para atendimento ao serviço público que, a seu turno, será prestado pelo CNJ (e por outras autoridades apostilantes credenciadas pelo CNJ) em decorrência de compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil.

O preço da solução, definido no contrato a ser firmado entre CNJ e CMB, será pago, por órgãos públicos e por cartórios extrajudiciais (sujeitos ao controle das Corregedorias dos Tribunais de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça), para uma entidade pública, de capital *integralmente* pertencente à União (Decreto 2.122/1997, artigo 6º). Tanto os órgãos públicos, futuros compradores, quanto a entidade pública, futura fornecedora, estão submetidos, em particular, à rigorosas normas de contabilidade pública e, no geral, ao Ordenamento Jurídico Administrativo, bem como à fiscalização, sempre minuciosa, de controles internos e dos Tribunais de Contas. Neste momento, neste contexto, custa-me crer na possibilidade de que a execução do ajuste possa vir a ser causa de prejuízo aos cofres públicos e/ou a particulares.

Cumpre-me assim, em acréscimo ao que está evidente nos autos, apenas relatar que a contratação da Casa da Moeda do Brasil pode ser levada a efeito com fundamento:

I - no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/1993, que dispensa licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e tenha sido criado para esse fim específico, em data anterior à vigência da referida norma (desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado); e/ou

II - no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/1993, que autoriza contratação direta nas hipóteses em que seja inviável a instauração de competição entre fornecedores, haja vista que o tipo de impressão a ser adotado para a prestação dos serviços é exclusivo da Casa da Moeda do Brasil, detentora da patente US No. 632,322. Sept; 5, 1899 do sistema Orloff, de impressão Multicor, que gera um registro perfeito das cores, evitando a incrustação mútua ou turvação, mantendo as cores originais da imagem limpas (item 2.7 do Projeto Básico).

Neste diapasão, opino pela possibilidade de contratação direta da Casa da Moeda do Brasil para a prestação de serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para emissão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ n. 228/2016. Sem mais, recomendo apenas, ao final, seja o projeto básico aprovado em momento anterior ao de decretação da dispensa.

É o parecer. Sub censura.

Brasília, DF, 14 de julho de 2016.

Alexandre Gomes Carlos
Assessor-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/07/2016, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0154072** e o código CRC **21788AB8**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEP/ Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto viabilizar a prestação de serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para emissão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ 228/2016, conforme condições e especificações dispostas na última versão do Projeto Básico anexo (0153860).

Essa contratação advém da adesão da República Federativa do Brasil (RFB) à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), conforme promulgação e publicação do Decreto Presidencial 8.660, de 29 de janeiro de 2016, devendo vigorar a partir de 14 de agosto de 2016.

Ademais, O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi designado para exercer as funções de coordenador e ponto focal para o tratamento do tema junto a autoridades e instituições brasileiras e estrangeiras, bem como para regulamentar a aplicação da Convenção da Apostila no território nacional, haja vista sua competência constitucional prevista no art. 103-B, § 4º, incisos I e III da Constituição Federal e, ainda, a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro, conforme art. 236, § 1º, da Constituição Federal e arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Conforme regulamentação a ser expedida pelo CNJ (Resolução), terão competência para emissão da Apostila as autoridades judiciais, notariais e de registro, também chamadas de autoridades apostilantes.

Deste modo, a partir do dia 14 de agosto de 2016, as autoridades judiciais e, principalmente, os cartórios extrajudiciais deverão estar aptos a emitir a apostila, no intuito de cumprir a referida Convenção.

A fim de dar cumprimento à missão destinada ao CNJ, foi instituído Grupo de Trabalho para desenvolvimento de Sistema Eletrônico e realização de estudos para aplicação da Convenção. Assim, como desdobramento dos estudos, o CNJ firmou parceria com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região para desenvolvimento do sistema eletrônico de informação, denominado SEI Apostila, que será utilizado por todas as autoridades apostilantes mencionadas, conforme informação extraída do Ofício n. 10 (0138690).

Contudo, após a emissão, via sistema eletrônico, da apostila, esta deverá ser impressa a fim de ser aderida ao documento, em obediência ao que dispõe o Artigo 4º da Convenção: "*A apostila (...) será aposta sobre o próprio ato ou numa folha ligada a ele e deve ser conforme ao modelo anexo a esta Convenção*". Assim, o CNJ desenvolveu um modelo, com base nas disposições da Convenção, conforme Anexo I do Projeto Básico em referência.

De acordo com a instrução delineada nos autos, a presente contratação busca atender ao interesse público decorrente da relação do Estado brasileiro no plano internacional e a necessária segurança que deve ser conferida às transações que envolvam a utilização da referida apostila - Apostila de Haia -, portanto, conclui-se que a empresa pública Casa da Moeda do Brasil (CMB) possui a melhor solução existente no mercado, consoante restou demonstrado nos Estudos Preliminares, notadamente o disposto no item 1.1.1.1:

A Casa da Moeda do Brasil possui notória reputação em desenvolvimento e implantação de sistemas e produtos de segurança. A CMB possui mais de 300 anos e trata-se de empresa estatal de tecnologia de ponta, certificada pela ISO 9001/2008, líder em soluções de segurança, controle e autenticidade de produtos e serviços. A Lei n. 4.510/1964 organizou a CMB como autarquia e, por meio da Lei 5.895/73, foi autorizada a sua transformação em empresa pública.

O papel contará com requisito de segurança, o qual a Casa da Moeda do Brasil detém exclusividade para o seu emprego, garantindo, assim, a segurança necessária ao papel a ser utilizado, razão pela qual inviabilizada está a competição, sendo inexigível a licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Após identificada a melhor solução no mercado, essa Diretoria-Geral, mediante expedição do Ofício 10 (0138690), solicitou à CMB proposta formal quanto ao custo de produção de papel seguro. Salienta-se que em reunião realizada entre representante da CMB e do CNJ, a empresa, preliminarmente, já havia informado o valor unitário de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos).

Prosseguindo com a instrução do processo, os autos foram remetidos à Seção de Elaboração de Editais, para análise do Projeto Básico e dos Estudos Preliminares.

A SEEDI, por seu turno, declarou por meio do Despacho 0151009 que o Projeto Básico contempla os requisitos mínimos elencados no art. 7º da IN CNJ 44/2012, todavia, destacou a necessidade de apresentação de justificativa quanto ao preço orçado pela futura contratada.

Na sequência, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para análise dos documentos que deram origem e embasaram a contratação, bem como para avaliar a legalidade da contratação com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Na oportunidade, destacamos o item 1.2 dos Estudos Preliminares, no que se refere ao preço orçado pela CMB:

(...)

Por se tratar de contratação inédita de produto customizado para atender às necessidades do CNJ, não é possível estabelecer a análise e comparação dos custos.

Nesse ínterim, foi juntado aos autos nova versão do Projeto Básico (0153860), em razão das alterações promovidas na minuta de contrato e na descrição do papel (anexo I e II), e o processo foi reencaminhado à AJU.

Assim, a Assessoria Jurídica produziu o Parecer AJU, no qual corroborou a justificativa apresentada para o valor do serviço, bem como informou que a contratação pode ser realizada com fundamento no art. 24, inciso VIII ou art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Destacamos os seguintes trechos do expediente:

Na perspectiva identificada, considerei razoável a justificativa apresentada nos Estudos Preliminares (item 1.2) para o preço da contratação de fornecedor integrante da Administração Pública Federal - Casa da Moeda do Brasil (CMB), titular de ímpar histórico de serviços confiáveis entregues à Nação ao longo de séculos (desde 1694) - para prestação de solução especificamente configurada para atendimento ao serviço público que, a seu turno, será prestado pelo CNJ (e por outras autoridades apostilantes credenciadas pelo CNJ) em decorrência de compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil.

O preço da solução, definido no contrato a ser firmado entre CNJ e CMB, será pago, por órgãos públicos e por cartórios extrajudiciais (sujeitos ao controle das Corregedorias dos Tribunais de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça), para uma entidade pública, de capital *integralmente* pertencente à União (Decreto 2.122/1997, artigo 6º). Tanto os órgãos públicos, futuros compradores, quanto a entidade pública, futura fornecedora, estão submetidos, em particular, à rigorosas normas de contabilidade pública e, no geral, ao Ordenamento Jurídico Administrativo, bem como à fiscalização, sempre minuciosa, de controles internos e dos Tribunais de Contas. Neste momento, neste contexto, custa-me crer na possibilidade de que a execução do ajuste possa vir a ser causa de prejuízo aos cofres públicos e/ou a particulares.

Em atendimento à recomendação daquela Assessoria Jurídica, por meio do Despacho DG 0154087, foram aprovados os Estudos Preliminares e o Projeto Básico.

Ante o exposto, a presente contratação poderá ser realizada com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Registra-se que não foi necessária a informação relativa à classificação e disponibilidade orçamentárias, haja vista ser a contratação não onerosa para o CNJ, conforme prevê a Cláusula Sétima da minuta de Contrato - Anexo II do Projeto Básico.

As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da CMB foram acostadas aos autos (documentos 0154172, 0154175 e 0154177), portanto a empresa está apta a contratar com a Administração.

Observo que o registro no SIACF de "Vínculo com o Serviço Público", neste caso, não é impedimento para a proceder à contratação, conforme explicitado pela Assessoria Jurídica na mensagem eletrônica 0154510.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação (0154536), os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" base da Portaria n. 112/2010, de 04/06/2010 e no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar a empresa pública Casa da Moeda do Brasil - CMB, para prestação de serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para emissão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ 228/2016, às autoridades apostilantes habilitadas, ao custo de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por folha de papel A5, de acordo com as condições gerais e especificações técnicas dispostas no Projeto Básico e seus Anexos (0153860).

Dessa forma, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo, ratificar a inexigibilidade de licitação e autorizar a contratação da mencionada empresa pública.

Em seguida, proponho a remessa do processo à Seção de Compras para publicação do ato, como condição de eficácia, com posterior remessa à Seção de Gestão de Contratos para formalização do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/07/2016, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0154545** e o código CRC **69E4F625**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1.Considerando o teor do Despacho SAD 0154545, bem como do Parecer AJU 0154072, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, e **autorizo** a contratação da Casa da Moeda do Brasil, CNPJ 34.164.319/0001-74, para a prestação de serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para emissão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ 228/2016, às autoridades apostilantes habilitadas, ao custo de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por folha de papel A5, de acordo com as condições gerais e especificações técnicas dispostas no Projeto Básico e seus Anexos (0153860).

2.À Seção de Compras, para a publicação do ato de inexigibilidade no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3.À Secretaria de Administração, para formalização do instrumento contratual.

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 18/07/2016, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0154708** e o código CRC **93C292AC**.

CONTRATO N.16/2016

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA -
CNJ, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL -
CMB (Inexigibilidade de Licitação -
Processo Administrativo/CNJ n.
05411/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, Identidade n. 482.670 SSP/DF e CPF n.151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.319/0001-74, localizada no SBS, Quadra 2 Bloco Q, lote 3, salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul - Brasília, CEP 70.070-120, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz - Parque Fabril - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Passaportes e Impressos, Senhora **Lara Caracciolo Amorelli**, portadora do RG n. 07.669.183-1 - Detran/RJ - Diretoria de Identificação Civil, CPF n. 973.066.737-34, nomeada pelo Ato de 11 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2012, residente e domiciliada em Rio de Janeiro - RJ, e seu Diretor de Gestão Substituto, **Roberto Alfredo Paulo**, portador do RG n. 06.663431-2 - Detran/RJ - Diretoria de Identificação Civil, CPF n. 724.197.417-49, nomeado pelo Ato de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2015, residente e domiciliado em Rio de Janeiro - RJ, conforme Processo Administrativo CNJ SEI n. 05411/2016, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na legislação correlata, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a estipulação de condições gerais para execução dos serviços de confecção, personalização, impressão, distribuição e controle de papel seguro para impressão da Apostila de Haia, prevista na Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

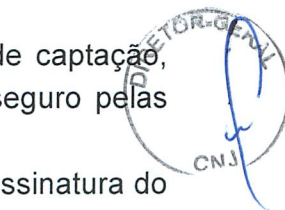
CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – certificar a conformidade e aprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a amostra/protótipo, produzida de acordo com o Projeto Básico, que seja entregue pela **CONTRATADA** antes do início do fornecimento a qualquer autoridade apostilante;
- II – encaminhar à **CONTRATADA**, na data da assinatura do Contrato, para fins de cadastro no sistema de pedidos, a relação dos cartórios extrajudiciais localizados nas capitais, com no mínimo os seguintes dados: Identificação do Cartório, Localização (Cidade/Estado), Código CNS e Nome, CPF e e-mail do Responsável. As informações referentes ao Nome, CPF, Código CNS e e-mail serão tratados como dados fixos no sistema, não podendo ser modificados sem prévia autorização/informação ao CNJ, devendo a **CONTRATANTE** comunicar à Casa da Moeda do Brasil tais informações;
- III – prestar, à **CONTRATADA**, informações relativas às autoridades apostilantes que receberem a autorização específica e individualizada, da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ 228/2016, bem como manter, em sua página eletrônica, lista atualizada das autoridades brasileiras habilitadas a emitir a apostila;
- IV – definir o código (número da serventia, número do CNPJ, número do CPF do responsável ou outro) que será utilizado para identificar cada autoridade apostilante que seja credenciada pela Corregedoria Nacional de Justiça, para adquirir papéis seguros;
- V - designar comissão para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer anormalidade identificada ao longo da execução do objeto;
- VIII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e
- IX - comunicar à **CONTRATADA** a instauração de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - apresentar amostra/protótipo do papel seguro, de acordo com as especificações do projeto básico, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, para certificação de sua conformidade e aprovação;
- II – disponibilizar, a partir da data de assinatura do contrato, sistema de captação, armazenamento e controle de pedidos, visando à aquisição do papel seguro pelas autoridades apostilantes habilitadas;
- III – cadastrar, no sistema de pedidos, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, os cartórios extrajudiciais localizados nas capitais, desde que atendido



inciso II da Cláusula Segunda. O cadastro das demais autoridades apostilantes ficará condicionado à informação a ser repassada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do inciso III, da Cláusula Segunda;

IV – realizar, no sistema de pedidos, atualizações de dados cadastrais (CNS, nome do responsável, CPF e e-mail) exclusivamente mediante solicitação do **CONTRATANTE**. Os demais dados do cadastro serão fornecidos/atualizados no sistema pelas autoridades apostilantes nos atos dos pedidos, devendo, a **CONTRATADA**, manter o histórico das alterações promovidas por estas; Cabe ressaltar a importância da utilização do código referente ao Município a ser retirado da tabela do IBGE.

V – fornecer o papel seguro para impressão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ n. 228/2016 exclusivamente às autoridades apostilantes cadastradas no sistema, observando rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico, inclusive o preço, e o disposto na Resolução CNJ 228/2016, devendo ser idêntico à amostra aprovada pelo **CONTRATANTE**;

VI – disponibilizar no sistema de pedidos os procedimentos para utilização do papel seguro, bem como as condições adequadas para armazenamento e transporte interno do material. O papel seguro deverá ser entregue acondicionado em embalagem padronizada, habitualmente utilizada pela **CONTRATADA**;

VII – realizar o fornecimento do papel seguro às autoridades apostilantes cadastradas conforme o fluxo de pedidos descrito no Projeto Básico;

VII – informar, às autoridades apostilantes, nos contratos de fornecimento e em outras mídias relacionadas à contratação, que os papéis seguros serão entregues sob depósito exclusivamente para o uso previsto na Resolução CNJ 228/2016;

IX – possibilitar os trabalhos da fiscalização, corrigindo imediatamente as falhas e deficiências que sejam identificadas pelo **CONTRATANTE**;

X - informar ao **CONTRATANTE**, em arquivos eletrônicos com cópias (preferencialmente no formato CSV), a numeração sequencial dos papéis seguros entregues a cada autoridade apostilante, por meio de relatório trimestral, com identificação da autoridade, quantitativo, locais e datas de expedição da contratada;

XI – informar ao **CONTRATANTE**, em arquivos eletrônicos com cópias (preferencialmente no formato CSV), os números de papéis seguros que tenham sido inutilizados, bem como as causas das inutilizações;

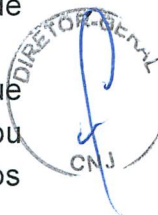
XII – manter rigoroso controle sobre os números de papéis seguros, inclusive sobre números de papéis seguros inutilizados;

XIII – informar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar conhecimento, acerca da introdução, no mercado, de produtos e/ou de configurações de produtos que ofereçam graus de segurança e/ou confiabilidade maiores que os papéis seguros descritos no projeto básico;

XIV – informar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar conhecimento, os eventos que representem riscos, potenciais e/ou consumados, à segurança e à confiabilidade previstos para os papéis seguros descritos no projeto básico;



[Handwritten signature]
22



XV – manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato e dos demais contratos que, referidos a este, venham a ser firmados, as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação;

XVI – arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional, exceto o transporte dos produtos para entrega às autoridades apostilantes, cujo custo ficará a cargo destas;

XVII - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do objeto;

XVII - arcar com todas despesas relacionadas a acidentes do trabalho que seus próprios colaboradores venham a sofrer;

XIX – informar ao **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências nas quais sejam identificadas falhas de qualquer espécie no processo de produção dos papéis seguros que tenham comprometido e/ou que possam comprometer, em qualquer grau, a confiabilidade atribuída ao produto;

XX – produzir, sem custos para o **CONTRATANTE** e/ou para as autoridades apostilantes, os exames e laudos destinados à aferição da autenticidade de papéis seguros;

XXI - somente apresentar ao **CONTRATANTE** os instrumentos de requerimentos, recursos e de outras petições quaisquer devidamente instruídas com documentos hábeis à prova de alegações neles contidas.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder às reclamações e aos pedidos de informação que sejam apresentados por autoridades apostilantes em até 72 (setenta e duas) horas úteis da apresentação, por meio do e-mail apostilhaia.cnj@cmb.gov.br.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar, em arquivos eletrônicos com cópias editáveis (preferencialmente no formato CSV), ao contratante, até o décimo dia de cada mês, relatório consolidado com todas as reclamações recebidas das autoridades apostilantes no mês anterior. O relatório apresentado deverá indicar número de ocorrências por região (Sul, Sudeste, Norte, Nordeste, Centro-Oeste) e, quanto a cada autoridade apostilante, número de identificação, número de telefone, endereço eletrônico, descrição integral do evento (pedido de informações e/ou da reclamação) bem como breve descrição do tratamento ofertado, pela **CONTRATADA**, ao evento.

Parágrafo terceiro – Para os pedidos que serão realizados por autoridades apostilantes submetidas ao regime administrativo de direito público, a **CONTRATADA** deverá emitir documento que sirva de base para emissão de pré-empenho e empenho.



CLÁUSULA QUARTA – É proibido à CONTRATADA:

- I – fazer pronunciamentos em nome do **CONTRATANTE** e/ou relativos a este contrato, sem autorização prévia e por escrito, passada pelo **CONTRATANTE**;
- II – fornecer o papel seguro para impressão da Apostila aprovada pela Resolução CNJ 228/2016 e com mesmas as especificações previstas no Projeto Básico a pessoas físicas ou jurídicas que não tenham sido credenciadas pelo **CONTRATANTE**, conforme inciso II da Cláusula Segunda;
- III- ceder, subcontratar ou transferir, total e/ou parcialmente, parte alguma dos contratos que venham a ser firmados com as autoridades apostilantes (art. 6º da Resolução 228/2016), sem prévia e expressa autorização do contratante, ressalvado o serviço de transporte.

CLÁUSULA QUINTA - Pela inexecução total e/ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993:

I - advertência, passada por escrito:

a) para atrasos de até 10 (dez) dias corridos, relativos ao cumprimento de obrigações nos prazos previstos neste contrato, exceto em casos de extravio;

b) para as 15 (quinze) primeiras ocorrências - dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou de prorrogações – de inadimplementos referidos a obrigações para as quais este contrato não tenha previsto prazos específicos, exceto em casos de extravio;

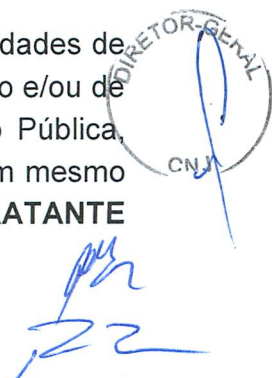
II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação de penalidade e/ou até que seja promovida reabilitação, perante a autoridade que tenha aplicado penalidade, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** será notificada, sempre por escrito, acerca de qualquer inadimplemento e/ou irregularidade que seja identificado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Ao receber a notificação, a **CONTRATADA** deverá envidar os esforços necessários para correção integral, no prazo razoável que lhe seja assinado, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, dos fatos que deram ensejo à aplicação da penalidade bem como dos respectivos efeitos.

Parágrafo terceiro – Em momento anterior à possível aplicação das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como nas hipóteses em que a contratada tenha recebido, dentro de um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, mais de 15 (quinze) advertências, o **CONTRATANTE**



deverá providenciar, ao Ministério da Fazenda, comunicação com pedido de providências.

Parágrafo quarto – Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal (SICAF).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão unilateral deste contrato, além dos expressos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993:

I – a acumulação, dentro de um mesmo intervalo de doze meses, contado da assinatura do contrato ou de prorrogações, de 10 (dez) infrações a uma mesma obrigação e/ou de 20 (vinte) infrações a obrigações diferentes, observada a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a eventual violação – direta e/ou indireta – da obrigação de não ceder, não subcontratar e não transferir, total e/ou parcialmente, parte alguma do presente contrato, sem expressa e prévia aprovação do **CONTRATANTE**;

III – a eventual violação da Cláusula Quarta, inciso II, do presente Contrato.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão, incorporação e/ou transformação, será admitida a continuação deste contrato, desde que a execução não seja afetada.

DO PREÇO E DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato será não oneroso para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** absorverá os custos correlatos ao cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, com a ciência de que o atendimento a referidas obrigações, consideradas em conjunto e/ou isoladamente, serão adotadas, pelas demais autoridades apostilantes, como pressuposto para a formação de contratos que tenham por objeto o fornecimento de papel seguro para impressão da apostila de Haia.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** divulgará a existência deste contrato entre as autoridades apostilantes autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Cada autoridade apostilante deverá, às suas expensas, adquirir a quantidade de papel seguro que melhor atenda à respectiva demanda.

Parágrafo primeiro – O preço de cada aquisição de papel seguro estará integrado pelo custeio de todas as despesas correlatas ao processo de produção e entrega às autoridades apostilantes.



22

Parágrafo segundo – O papel seguro para impressão da Apostila de Haia será fornecido às autoridades apostilantes cadastradas ao preço unitário de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos).

Parágrafo terceiro – No ato da compra, a porção do preço correspondente à despesa com transporte para entrega será informada a cada autoridade apostilante, em destaque.

CLÁUSULA NONA – O preço poderá ser reajustado, a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos doze meses de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro - O pedido expresso de reajuste deverá ser apresentado, pela **contratada**, sob pena de decadência, dentro do mês posterior àquele no qual estejam completos doze meses de vigência, contados da data assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - Após o transcurso de cada ano de vigência do contrato, o reajuste que eventualmente venha a ser requerido terá, como limite máximo, a variação do IGP-DI/FGV apurada nos 12 (doze) meses imediatamente posteriores à data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – O reajuste deverá ser requerido ao **CONTRATANTE** e, sendo concedido, deverá ser aplicado de forma uniforme às aquisições promovidas pelas autoridades apostilantes, que, quando pessoas jurídicas de direito público interno, deverão formalizar termos aditivos e/ou apostilas, conforme legislações a que estejam submetidas, aos seus respectivos contratos administrativos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante concordância expressa das partes.

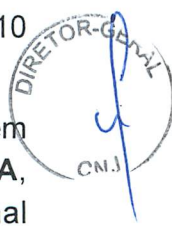
DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O **CONTRATANTE** nomeará uma comissão para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, para correção, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, das irregularidades apontadas e/ou dos respectivos efeitos.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado e à responsabilidade cível, penal



Handwritten signature and initials.



e/ou administrativa pelas questões que decorram de falhas no processo produtivo, no saneamento de irregularidades e/ou inexecuções contratuais e/ou do transporte dos papéis seguros.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Resolução CNJ 228/2016, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

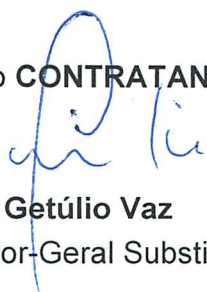
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de julho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**


Getúlio Vaz
Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**


Lara Caracciolo Amorelli
Diretora de Passaportes e
Impressos da CMB


Roberto Alfredo Paulo
Diretor de Gestão Substituto da
CMB





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 05411/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.319/0001-74, localizada no SBS, Quadra 2 Bloco Q, Lote 3, Salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul – Brasília, CEP 70.070-120, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Alexandre Borges de Cabral**, portador do RG n. 0253.280 – SSP - CE, CPF n. 213.810.973-91, nomeado pelo Ato de 21 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de julho de 2016, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, e seu Diretor de Passaporte e Impressos em Exercício, **Jehovah de Araujo Silva Junior**, portador da Carteira de Identidade profissional n. 201033593-7 - CONFEA/CREA e CPF n. 814.513.507-91, nomeado pelo Ato de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2016, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJSEI n. 05411/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **22 de julho de 2017**.

Parágrafo primeiro – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, nos termos da Cláusula Nona do contrato.

Parágrafo segundo – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante concordância expressa das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

Alexandre Borges Cabral

Presidente

Jehovah de Araujo Silva Junior

Diretor de Passaportes e Impressos



Documento assinado eletronicamente por **Jehovah de Araujo Silva Jr, Usuário Externo**, em 20/07/2017, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BORGES CABRAL, Usuário Externo**, em 20/07/2017, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/07/2017, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0310286** e o código CRC **18A46DA7**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 05411/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.319/0001-74, localizada no SBS, Quadra 2 Bloco Q, Lote 3, Salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul – Brasília, CEP 70.070-120, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Inovação e Mercado, **César Augusto Barbiero**, portador do RG n. 266423029 DIC/RJ (DETRAN), CPF n. 977.125.408-10, nomeado pelo Ato publicado no Diário Oficial da União, de 28 de julho de 2017, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, e seu Diretor de Passaporte e Impressos em Exercício, **Jehovah de Araujo Silva Junior**, portador da Carteira de Identidade profissional n. 201033593-7 - CONFEA/CREA e CPF n. 814.513.507-91, nomeado pelo Ato de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2016, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJSEI n. 05411/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2018.

Parágrafo primeiro – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, nos termos da Cláusula Nona do contrato.

Parágrafo segundo – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no caput, mediante concordância expressa das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

César Augusto Barbiero

Diretor de Inovação e Mercado

Jehovah de Araujo Silva Junior

Diretor de Passaportes e Impressos



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO BARBIERO, Usuário Externo**, em 19/03/2018, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jehovah de Araujo Silva Jr, Usuário Externo**, em 22/03/2018, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 22/03/2018, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0426574** e o código CRC **8A60F128**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 05411/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, Identidade n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.319/0001-74, localizada no SBS, Quadra 2 Bloco Q, Lote 3, Salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul – Brasília, CEP 70.070-120, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Inovação e Mercado, **Ary Vicente de Santana**, portador do RG n. 1.187.027 SSP/GO e CPF n. 351.363.911-20, nomeado pelo Ato publicado no Diário Oficial da União, de 28 de julho de 2017, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, e seu Diretor de Passaporte e Impressos em Exercício, **Jehovah de Araujo Silva Junior**, portador da Carteira de Identidade profissional n. 201033593-7 - CONFEA/CREA e CPF n. 814.513.507-91, nomeado pelo Ato de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2016, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJSEI n. 05411/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do preço do papel seguro para impressão da Apostila de Haia, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-DI/FGV, ocorrida no período de agosto/2017 a julho/2018, no percentual de 8,5880%.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato será não oneroso para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O papel seguro para impressão da Apostila de Haia será fornecido às autoridades apostilantes cadastradas ao preço unitário de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**

Ary Vicente de Santana

Diretor

Jehovah de Araujo Silva Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ary Vicente de Santana, Usuário Externo**, em 11/09/2018, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jehovah de Araujo Silva Jr, Usuário Externo**, em 11/09/2018, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA GERAL**, em 11/09/2018, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0520849** e o código CRC **EC5BC519**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 05411/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.319/0001-74, localizada no SBS, Quadra 2 Bloco Q, Lote 3, Salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul – Brasília, CEP 70.070-120, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Inovação e Mercado, **Ary Vicente de Santana**, portador do RG n. 1.187.027 SSP/GO e CPF n. 351.363.911-20, nomeado pelo Ato publicado no Diário Oficial da União, de 28 de julho de 2017, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, e seu Diretor de Passaporte e Impressos em Exercício, **Jehovah de Araujo Silva Junior**, portador da Carteira de Identidade profissional n. 201033593-7 - CONFEA/CREA e CPF n. 814.513.507-91, nomeado pelo Ato de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2016, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ-SEI n. 05411/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2019.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, nos termos da Cláusula Nona do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Ary Vicente de Santana

Diretor de Inovação e Mercado

Jehovah de Araujo Silva Junior

Diretor de Passaportes e Impressos



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/04/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ary Vicente de Santana, Usuário Externo**, em 05/04/2019, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jehovah de Araujo Silva Jr, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/04/2019, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0645917** e o código CRC **F090741B**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 05411/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, Identidade n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.319/0001-74, localizada no SBS, Quadra 2 Bloco Q, Lote 3, Salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul – Brasília, CEP 70.070-120, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Eduardo Zimmer Sampaio**, portador do RG n. 1058646851 SJS/II RS e CPF n. 764.203.700-78, nomeado pelo Ato publicado no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2019, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, e seu Diretor de Inovação e Mercado, **Saudir Luiz Filimberti**, portador do RG n. 53466729 SSP/PR e CPF n. 916.941.919-15, nomeado pelo Ato publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2019, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJSEI n. 05411/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do preço do papel seguro para impressão da Apostila de Haia, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-DI/FGV, ocorrida no período de agosto/2018 a julho/2019, no percentual de 5,5523%.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato será não oneroso para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O papel seguro para impressão da Apostila de Haia será fornecido às autoridades apostilantes cadastradas ao preço unitário de R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de 11 de setembro de 2019.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Eduardo Zimmer Sampaio

Presidente

Saudir Luiz Filimberti

Diretor de Inovação e Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Saudir Luiz Filimberti, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ZIMMER SAMPAIO, Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 10/09/2019, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 11/09/2019, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0732538** e o código CRC **F01E11AB**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 05411/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.319/0001-74, localizada no SBS, Quadra 2 Bloco Q, Lote 3, Salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul – Brasília, CEP 70.070-120, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Eduardo Zimmer Sampaio**, portador do RG n. 1058646851 SJS/II RS e CPF n. 764.203.700-78, nomeado pelo Ato publicado no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2019, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, e seu Diretor de Inovação e Mercado, **Saudir Luiz Filimberti**, portador do RG n. 53466729 SSP/PR e CPF n. 916.941.919-15, nomeado pelo Ato publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2019, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJSEI n. 05411/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **22 de julho de 2020**.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, nos termos da Cláusula Nona do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Eduardo Zimmer Sampaio

Presidente

Saudir Luiz Filimberti

Diretor de Inovação e Mercado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/07/2020, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saudir Luiz Filimberti, Usuário Externo**, em 15/07/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ZIMMER SAMPAIO, Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/07/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0914887** e o código CRC **66FAF25A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 05411/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.164.319/0001-74, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 674, Brasília-DF, CEP: 70040-906, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23.569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Eduardo Zimmer Sampaio**, portador do RG n. 1058646851 SJS/II RS e CPF n. 764.203.700-78, nomeado pelo Ato publicado no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2019, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, e seu Diretor de Inovação e Mercado, **Saudir Luiz Filimberti**, portador do RG n. 53466729 SSP/PR e CPF n. 916.941.919-15, nomeado pelo Ato publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2019, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJSEI n. 05411/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem objetos do presente termo aditivo:

- a) reajustar o preço do papel seguro para impressão da Apostila de Haia, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPDI/ FGV, ocorrida no período de agosto/2019 a julho/2020, no percentual de 10,3500%; e
- b) atualizar o endereço da Contratada constante do preâmbulo do Contrato n. 16/2016, para Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 674, Brasília-DF, CEP: 70040-906, com sede fabril estabelecida à Rua René Bittencourt, 371, CEP 23569-900, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril – Rio de Janeiro – RJ.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato será não oneroso para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O papel seguro para impressão da Apostila de Haia será fornecido às autoridades apostilantes cadastradas ao preço unitário de **R\$ 1,73** (um real e setenta e três centavos).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência **a partir de 11 de setembro de 2020.**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Eduardo Zimmer Sampaio

Presidente

Saudir Luiz Filimberti

Diretor de Inovação e Mercado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/08/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saudir Luiz Filimberti, Usuário Externo**, em 12/09/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ZIMMER SAMPAIO, Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/09/2020, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0941757** e o código CRC **8FF7FF65**.